

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25 CUIDANDO DA NOSSA GENTE!



DECRETO Nº 023/2020

DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO DE BEBIDAS NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS NA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Baldim, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, que são conferidas pelo Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a legislação vigente:

DECRETA:

- Art. 1º Fica proibida a venda e o consumo de bebidas em recipientes de vidro ou qualquer tipo de bebida similar, nas *Festividades Carnavalescas dos dias 21 de fevereiro a 25 de fevereiro, das 18 horas até às 03 horas*, na Sede do Município em áreas públicas determinadas em Decreto.
- **Art. 2º** São consideradas áreas públicas para fins de vendas e consumo de bebidas em recipientes de vidro nas *Festividades Carnavalescas:*
 - a) Entorno da Praça Emílio Vasconcelos;
 - b) Rua José Quirino dos Reis;
 - c) Rua João Luiz.
 - Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG., 03 de fevereiro de 2020.

ALEX VANDER DE SOUZA MARTINS Prefeito Municipal Interino